



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Piauí, 1977 . Funcionários . CEP 30150-321 . Belo Horizonte . Minas Gerais . Brasil
Tel.: 31 3071-7188 . Fax: 31 3295-4644

Impugnação de Partida nº 207/2025

Impugnante: Clube Atlético Patrocinense

Impugnado: North Esporte Clube Sociedade Anônima de Futebol

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação de partida realizada em 19/07/2025, válida pela 5ª rodada do Triangular do Campeonato Mineiro – Módulo II, entre o Clube Atlético Patrocinense (impugnante) e o North Esporte Clube S/A (impugnado).

A parte impugnante sustenta que o primeiro gol do North, aos 8 minutos do segundo tempo, ocorreu em situação irregular. Segundo sustenta, os atletas da Patrocinense interromperam a disputa da bola ao ouvirem um apito que acreditavam ser do árbitro, porém, este teria vindo da torcida — configurando, assim, interferência externa.

Nesse contexto, afirma que, de acordo com as regras do jogo, caberia ao árbitro principal interromper o confronto e reiniciá-lo com bola ao chão. No entanto, o árbitro teria ignorado tal interferência externa, permitindo que a jogada prosseguisse e validado o gol do North.

O impugnante argumenta que não se trata de mero erro interpretativo de arbitragem, mas sim de erro objetivo de direito, que influenciou diretamente o resultado do jogo.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme determina o art. 84 do CBJD, o pedido de impugnação de partida deve ser dirigido ao Presidente do Tribunal, em duas vias, assinadas pelo impugnante ou por procurador **com poderes especiais**, e instruído com documentos que comprovem os fatos alegados, bem como comprovante de pagamento de taxas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Piauí, 1977 . Funcionários . CEP 30150-321 . Belo Horizonte . Minas Gerais . Brasil
Tel.:31 3071-7188 . Fax:31 3295-4644

No caso em exame, observo que a procuração apresentada pelo impugnante é genérica, conferindo poderes amplos para atuação na Justiça Desportiva, sem especificação para impugnar esta partida em particular.

Ademais, referida procuração foi assinada em 28/05/2025, anterior à data da partida (19/07/2025), evidenciando a ausência de mandato específico para esta impugnação.

Tampouco foi juntada documentação comprovando que o signatário da petição (Sr. Fúlvio Eduardo Barbosa) detenha poderes de representação da agremiação impugnante.

Contudo, em respeito aos princípios norteadores da Justiça Desportiva, principalmente o da razoabilidade e proporcionalidade, entendo que deve ser concedida à parte a oportunidade de sanar eventuais vícios de representação.

Desta forma, deverá o impugnante, no prazo de 2 (dois) dias, regularizar a sua representação, anexando procuração com poderes específicos para apresentação de impugnação da partida realizada no dia 19/07/2025, pela 5ª rodada do Triangular do Campeonato Mineiro – Módulo II, entre o Clube Atlético Patrocinense e o North Esporte Clube S/A, sob pena de indeferimento da inicial.

Por outro lado, presentes os demais requisitos para recebimento da impugnação, na forma prevista no art. 84, §3º, do CBJD, determino:

- a) Intimar a Diretoria de Competições da Federação Mineira de Futebol para tomar conhecimento da instauração desta impugnação e para que não homologue o resultado da partida até o julgamento desta impugnação;
- b) Intimar o impugnante para no prazo de 2 (dois) dias, regularizar sua representação, apresentando procuração com poderes específicos, bem como para juntar a documentação que comprove que o signatário da procuração seria o representante legal/presidente da equipe impugnante, sob pena de indeferimento da inicial;
- c) Intimar a equipe impugnada para no prazo de 2 (dois) dias se pronunciar acerca do pedido de impugnação;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Piauí, 1977 . Funcionários . CEP 30150-321 . Belo Horizonte . Minas Gerais . Brasil
Tel. :31 3071-7188 . Fax:31 3295-4644

- d) Intimar a Procuradoria, para manifestação, no prazo de 2 (dois) dias, subsequentes ao prazo do impugnado;
- e) Sortear relator e incluir na Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno, já designada para o dia 29/07/2025.

Por fim, esclareço que a “não homologação do resultado da partida” não impede a realização das partidas da fase classificatória ainda pendentes de realização.

Belo Horizonte-MG, 22 de julho de 2025

Décio Costa Aguiar Oliveira

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da FMF.